



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 152/2026

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do Despacho n.º 14710/2025, publicado no Diário da República n.º 237/2025, Série II, de 10 de dezembro, **torno público o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e o **Real Clube de Vale Cavala**, em 14 de abril de 2026, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 2 de março de 2026.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 20 de abril de 2026

A Secretária Geral,
(Despacho n.º 14710/2025 - DR 2ª série n.º 237 de 10/12/2025)



Elsa Henriques

**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**PROGRAMA MUNICIPAL "ALMADA EM FORMA"
PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE FÍSICA**

Outorgantes:

**Município de Almada
Real Clube de Vale Cavala**

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

PROGRAMA MUNICIPAL "ALMADA EM FORMA" 2026

PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE FÍSICA

A celebrar entre:

Município de Almada, através da Câmara Municipal, Pessoa Coletiva n.º 500 051 054, com sede no edifício dos Paços do Concelho – Largo Luís de Camões, 2800- 158 Almada, neste ato representado por Filipe Alexandre Pardal Pacheco, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Almada com o pelouro do Desporto, no uso da competência delegada ao abrigo do disposto na alínea l), do n.º 1 do Título I e no n.º 1 do Título II do Despacho n.º 14829/2025, de 2 de dezembro, publicado no Diário da República, n.º 240, 2.ª Série, de 15 de dezembro de 2025, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, adiante também designado abreviadamente como o "Município", ou "Primeiro Outorgante"

E,

Real Clube de Vale Cavala, associação desportiva sem fins lucrativos, com número de Pessoa Coletiva n.º 502 394 340, com sede em Rua Graça Pina de Morais, Polidesportivo do RCVC, 2820-497 Charneca de Caparica, representada neste ato pelo seu Presidente da Direção, Sérgio Filipe Fraga Duarte, titular do cartão de cidadão n.º 11076795, válido até 03/08/2031, emitido pela República Portuguesa, com domicílio profissional em Rua Graça Pina de Morais, Polidesportivo do RCVC, 2820-497 Charneca de Caparica, com poderes para o ato, nos termos do disposto nos estatutos, adiante designado abreviadamente por "Entidade Parceira" ou Segundo Outorgante

Considerando que:

- As Autarquias Locais visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e é competência das Câmaras Municipais apoiar ou participar no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

- O trabalho que o Município de Almada tem vindo a desenvolver na área do Desporto é uma referência no panorama nacional traduzindo-se como uma montra de uma intervenção sistemática, sustentada e com rede bem assente na aposta no desenvolvimento de parcerias com o movimento associativo no concelho e num largo conjunto de parceiros que são espelho de um grande envolvimento social dos vários agentes da sociedade local;
- O “Almada em Forma” é um Programa Municipal através do qual os parceiros asseguram a realização de um conjunto de atividades físicas de participação gratuita, entre os meses de abril a outubro, em cada ano civil, com os recursos humanos e materiais de que dispõem, traduzindo assim esta parceria a necessidade de unir esforços comuns para a prossecução dos objetivos a alcançar.
- Na salvaguarda do interesse público municipal, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, conforme estabelecido na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado regime jurídico, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo e contratos de patrocínio desportivo;
- Quanto à finalidade dos contratos-programa, a concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objetivos:

(...)

- 1). Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;
 - 2). Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
 - 3). Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo; (...).
- Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:
 - 1). Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
 - 2). Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante;
 - 3). Os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;
 - 4). As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, (...).
 - Em face do exposto, encontra-se plenamente justificado o interesse público municipal na realização do Programa;
 - Irá respeitar-se o disposto no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), Regulamento n.º 718-A/2021, publicado no Diário da República, n.º 146, 2.ª Série, 2.º Suplemento, de 29 de julho de 2021, alterado pelo Regulamento n.º 299/2024, publicado no Diário da República, n.º 55, 2.ª Série, de 18 de março de 2024, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 3.º deste Regulamento, na parte que lhe é aplicável, designadamente ao disposto nos seus artigos 6.º, 7.º, 30.º e 35.º.

É celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD) que se rege pelas cláusulas seguintes, reciprocamente acordadas entre ambas as partes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente CPDD visa estabelecer as regras da parceria entre o Município e a Entidade Parceira no âmbito da execução do Programa Municipal “Almada em Forma” adiante designado Programa.
2. O Programa Municipal “Almada em Forma” é um programa de promoção da atividade física desenvolvido em parceria entre o Município de Almada, as entidades do Movimento Associativo Desportivo, e as entidades privadas promotoras de atividade física, com sede ou atividade no concelho de Almada.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Município de Almada compromete-se a:

- a) Atribuir a comparticipação financeira, conforme definido no artigo 2.º das Condições Gerais de Organização e Participação do Programa, às entidades parceiras sem fins lucrativos, mediante entrega dos documentos de quitação da comparticipação financeira atribuída - no prazo máximo de 30 dias após a conclusão anual do Programa - por parte das mesmas;
- b) Assegurar a divulgação das ações constantes no Programa pelos diversos meios e suportes de comunicação que possua;
- c) Garantir a realização de seguro de acidentes pessoais de acordo com a legislação em vigor, a todos os participantes no Programa;
- d) Disponibilizar os espaços urbanos ao ar livre, equipamentos e espaços culturais (Bibliotecas, Solar dos Zagallos e Convento dos Capuchos) e recursos logísticos disponíveis necessários à realização das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa;
- e) Promover uma reunião de avaliação com os representantes de todas as entidades parceiras no Programa, em cada edição, até final de cada ano civil;

- f) Elaborar o relatório final do Programa em cada edição, até final de cada ano civil;
- g) Disponibilizar uma cópia das Condições de Participação do Programa às Entidades Parceiras;
- h) Para efeitos de execução do objeto do presente CPDD, o Município atribui ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira no montante de **909,00€** (novecentos e nove euros), referente à realização de **12** atividades.

Cláusula Terceira

(Obrigações das Entidades Parceiras)

As Entidades parceiras comprometem-se a:

- a) Cumprir as obrigações estipuladas nas Condições Gerais de Organização e Participação do Programa;
- b) Garantir, conforme programação definida pelo Município de Almada, a conceção, organização e realização das atividades desportivas aprovadas no âmbito do Programa, garantindo os meios necessários à sua execução;
- c) Garantir que se encontram em situação de elegibilidade nos termos previstos no RMAPA, em especial garantindo que se encontram legalmente constituídas, que apresentam a sua situação fiscal e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e o Instituto da Segurança Social I. P. e que não têm dívidas perante o Município de Almada;
- d) Garantir que o enquadramento das atividades seja realizado por técnicos/as devidamente formados/as e credenciados/as de forma a garantir a realização das atividades previamente acordadas com rigor e qualidade;
- e) Utilizar o logótipo da Câmara Municipal de Almada, em todos os suportes de promoção ou divulgação das atividades no âmbito do Programa Municipal Almada em Forma;
- f) Colaborar para a concretização dos objetivos do Programa;
- g) Garantir a receção de inscrições para as atividades a realizar no âmbito do Programa;

- h) Enviar indicadores de avaliação, nomeadamente, ficha(s) de monitorização e respetivo relatório final;
- i) Entregar os documentos de quitação da comparticipação financeira recebida, no prazo máximo de 30 dias, após a conclusão anual do Programa (até 30 de novembro de cada ano civil).

Cláusula Quarta

(Prazo de execução do Contrato)

O prazo estimado de execução do presente CPDD coincidirá com o prazo decorrente entre as datas de início e término da vigência do Contrato, indicadas na Cláusula Décima Sexta, sem prejuízo de, antecipadamente, serem cabalmente cumpridos o objeto e as obrigações dele constantes.

Cláusula Quinta

(Responsabilidades)

1. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por todos os danos que, em razão de execução deste CPDD, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência.
2. O Segundo Outorgante é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause não podendo chamar o Primeiro Outorgante solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade.

Cláusula Sexta

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente CPDD, salvo razões ponderosas e de força maior não imputáveis às partes que não permitam o seu cumprimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

Cláusula Sétima

(Sistema de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo)

1. As entidades parceiras devem prestar todas as informações sobre a realização das atividades desenvolvidas, no âmbito do Programa ao Município de Almada - Departamento de Desporto e Juventude -, assim como apresentar o respetivo relatório até final de novembro de 2026.
2. O acompanhamento das diversas atividades desportivas desenvolvidas no âmbito do Programa, deve ser realizado por técnicos/as do Município de Almada (Departamento de Desporto e Juventude) e por responsáveis afetos/as a cada uma das Entidades parceiras.

Cláusula Oitava

(Revisão do Contrato)

1. O presente contrato pode ser revisto ou modificado por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, não imputável às partes, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a Entidade Parceira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público pelas Partes.

Cláusula Nona

(Incumprimentos)

1. O incumprimento dos deveres previstos nas cláusulas Terceira e Quarta, bem como das contrapartidas estabelecidas no presente CPDD e nas Condições Gerais de Organização e Participação do Programa concede ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato, sem que o Segundo Outorgante tenha direito a qualquer tipo de indemnização, assim como às penalizações previstas no Regulamento Municipal

de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), e nos termos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

2. A resolução do presente CPDD nos termos do número anterior determina a obrigatoriedade de o Segundo Outorgante proceder à devolução imediata dos montantes recebidos, em tudo o que não contrarie e sem prejuízo do disposto no aludido artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (na sua atual redação).
3. A resolução do CPDD deve ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 dias, face à data de produção de efeitos da resolução.

Cláusula Décima

(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)

O não cumprimento pela Entidade Parceira do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo Município de Almada.

Cláusula Décima Primeira

(Entidades Terceiras)

O Primeiro Outorgante não se relaciona com quaisquer Entidades que o Segundo Outorgante venha a contratar ou com quem venha a colaborar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente CPDD.

Cláusula Décima Segunda

(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

Pela assinatura do presente contrato, a Entidade Parceira declara expressamente que:

- a) Se encontrar-se legalmente constituídas;
- b) Tem a sede ou a atividade no concelho de Almada;
- c) Apresenta ter situação fiscal e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e o Instituto da Segurança Social I. P.;
- d) Não ter dívidas perante o Município de Almada.

Cláusula Décima Terceira

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do Presente contrato programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Quarta

(Interpretação, casos omissos e legislação subsidiária)

1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente CPDD deve aplicar-se subsidiariamente legislação em vigor que lhe é diretamente aplicável, designadamente, o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, assim como as demais normas de direito administrativo que lhe sejam aplicáveis.
2. A resolução de quaisquer dúvidas emergentes da aplicação do presente CPDD não previstas nos termos do disposto no número anterior, devem ser objeto de deliberação pela Câmara Municipal de Almada.

Cláusula Décima Quinta

(Publicitação do contrato)

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o presente contrato deve ser objeto de publicação na página eletrónica do Município de Almada.

Cláusula Décima Sexta

(Vigência e Produção de efeitos)

O presente CPDD produz efeitos a partir da data da sua publicação nos termos definidos no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, vigorando até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD respeita o disposto no artigo 15.º do RJCPDD, bem como o disposto nos artigos 24.º, 28.º e 31.º do mesmo diploma legal.

O presente encargo está previsto na rubrica orçamental 6040/04070102, com o número de Compromisso 1261/2026, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Feito em duplicado, ficando um exemplar para cada Outorgante e sendo entregue uma cópia das Condições Gerais de Organização e Participação do Programa Almada Em Forma à Entidade Terceira.

Almada, 30 de março de 2026

Pelo Município de Almada

Assinado por: **FILIFE ALEXANDRE PARDAL
PACHECO**
Data: 2026.04.14 12:42:35 +0100
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração
Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara
Municipal de Almada**


(Vereador – Filipe Alexandre Pardal Pacheco)

Pela Entidade Parceira

Assinado por: Sérgio Filipe Almeida Fraga Duarte
Num. de Identificação: BI11076795
Data: 07-04-2026 22:58:45 +01:00



(Presidente da Direção – Sérgio Filipe Fraga Duarte)

A celebração do presente CPDD foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, por deliberação tomada na sua reunião de 2 de março de 2026, sob a proposta nº 2026-78-DPAD.

Anexo I ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Programa Desportivo

PROGRAMA MUNICIPAL "ALMADA EM FORMA"

PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE FÍSICA

O Município de Almada implementa o Programa Municipal "Almada em Forma", o qual constitui um programa de promoção da atividade física desenvolvido em parceria com as entidades do Movimento Associativo Desportivo do concelho de Almada e as entidades privadas promotoras de atividade física, com sede ou atividade no concelho de Almada.

1. **Descrição e caracterização específica do evento desportivo a realizar:**
 - a. A edição de 2026 do Programa será desenvolvida entre os meses de abril a outubro de 2026.
 - b. O programa visa promover atividades físicas diversificadas: passeios urbanos, caminhadas, passeios de bicicleta/BTT, rastreios, ações de prevenção da saúde e prevenção da doença, animação de espaços públicos, aulas de fitness, yoga, corrida, atividades aventura, golf, desportos aquáticos, entre outras.

2. **Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:**

- a. O trabalho que o Município de Almada tem vindo a desenvolver na área do Desporto é uma referência no panorama nacional traduzindo-se como uma montra de uma intervenção sistemática, sustentada e com rede bem assente na aposta no desenvolvimento de parcerias com o movimento associativo no concelho e num largo conjunto de parceiros que são espelho de um grande envolvimento social dos vários agentes da sociedade local.
- b. O concelho de Almada tem um enorme património, assente não só nas infraestruturas físicas e humanas da autarquia, mas também, e sobretudo, nas diversas entidades do Movimento Associativo, sendo estes parceiros privilegiados na estratégia integrada de promoção e desenvolvimento de estilos de vida saudável e da democratização da prática da atividade física.
- c. O “Desporto Para Todos” é um desígnio que se encontra espelhado na base programática dos Programas Municipais de Promoção e Desenvolvimento da Prática Desportiva. As condições de acesso variam de pessoa para pessoa, quer seja pelas limitações de índole motora, pela idade, pelo estrato socioeconómico, pela localização geográfica, pelos gostos, diversidade, entre outros.
- d. O Programa Municipal “Almada em Forma” é um programa de promoção da atividade física desenvolvido em parceria entre o Município de Almada, as entidades do Movimento Associativo Desportivo, e as entidades privadas promotoras de atividade física, com sede ou atividade no concelho de Almada.

3. Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa:

- a. Continuidade do desenvolvimento desportivo sem reportes negativos por parte de entidades fiscalizadoras, e com garante do escrupuloso cumprimento dos regulamentos em vigor.

4. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos:

- a. O Município de Almada compromete-se a dotar o Programa no montante máximo global de 10.000,00 € (dez mil euros), atribuindo a cada Entidade Parceira o montante de 100,00 € (cem euros) por atividade realizada, até

- ao máximo de 2 (duas) atividades por mês, a título de comparticipação financeira pela parceria na realização do Programa.
- b. A verba anteriormente mencionada, ficará condicionada à emissão da Declaração de Elegibilidade da respetiva Entidade, sendo libertada numa única prestação.
 - c. No âmbito da realização do evento desportivo, o Município de Almada compromete-se ainda a prestar apoio relativo em termos logísticos e materiais – estimativa de apoio global de 8.000,00€ (oito mil euros).
5. **Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:**
- a. A Entidade demonstra autonomia financeira para a execução deste programa.
6. **Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:**
- a. Não aplicável.
7. **Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:**
- a. Não aplicável.
8. **Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo:**
- a. O Programa desportivo será desenvolvido entre os meses de abril a outubro de 2026, ou com o cabal cumprimento do objeto e obrigações constantes no presente CPDD.

9. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção:
 - a. Todos os bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa são da titularidade do Município de Almada.